DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 20
Outros atos 20
Licitações e Contratos 21
Homologação / Adjudicação 21
Aviso de Licitação 22
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 990/2023

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar destinado às obras de acessibilidade e dá outras providências"

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	**432**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 5020 1.540-Acessibilidade pública nas instalações municipais
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R$:-	**1.003.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) vinculado aos recursos do Tesouro Municipal;

II-) Redução parcial no montante de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) das seguintes dotações:

Redução

Ficha:-	**104**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	02-Departamento de Administração e Finanças
Unidade Executora:-	01-Chefia do Departamento Adm. e Finanças
Funcional Programática:-	28.843 5001 0.501-Pagamento de precatórios e requisitórios de pequeno valor
Natureza da Despesa:-	3.3.90.91-SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**100.000,00**

Ficha:-	**107**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	02-Departamento de Administração e Finanças
Unidade Executora:-	01-Chefia do Departamento Adm. e Finanças
Funcional Programática:-	99.999 9999 0.999-Reserva de contingência
Natureza da Despesa:-	9.9.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**50.000,00**

Ficha:-	**331**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244 5015 2.544-Manut. e melhorias no atendimento do CRAS e CADUNICO
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**50.000,00**

Ficha:-	**333**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244 5015 2.544-Manut. e melhorias no atendimento do CRAS e CADUNICO
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**18.000,00**

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Ficha:-	**381**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social
Unidade Executora:-	04-Fundo Mun. Direitos da Pessoa Idosa
Funcional Programática:-	08.241 5016 2.550-Abrigamento e internação de vulneráveis
Natureza da Despesa:-	3.3.50.43-SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**20.000,00**

Ficha:-	**391**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	09-Departamento de Turismo e Cultura
Unidade Executora:-	01-Divisão de Turismo
Funcional Programática:-	23.695 5017 2.552-Manutenção das ações de incentivo ao turismo
Natureza da Despesa:-	3.3.71.70-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**23.000,00**

Ficha:-	**397**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	09-Departamento de Turismo e Cultura
Unidade Executora:-	02-Divisão de Cultura
Funcional Programática:-	13.392 5019 2.556-Manutenção da divisão de cultura
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**23.000,00**

Ficha:-	**398**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	09-Departamento de Turismo e Cultura
Unidade Executora:-	02-Divisão de Cultura
Funcional Programática:-	13.392 5019 2.556-Manutenção da divisão de cultura
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**6.000,00**

Ficha:-	**435**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:-	12.361 5023 2.565-Manutenção das rotas de transporte escolar
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R$:-	**40.000,00**

Ficha:-	**453**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 5027 2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R$:-	**30.000,00**

Ficha:-	**469**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.364 5023 2.566-Manutenção do auxílio transporte a estudantes
Natureza da Despesa:-	3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	200.0001-ENSINO SUPERIOR
Valor R$:-	**27.000,00**

Ficha:-	**509**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.367 5022 2.521-Contratação de estagiários
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	240.0000-EDUCAÇÃO ESPECIAL
Valor R$:-	**85.000,00**

Ficha:-	**510**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.367 5022 2.521-Contratação de estagiários
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	240.0000-EDUCAÇÃO ESPECIAL

Valor R$:- **6.000,00**

Ficha:- **511**
Órgão:- 02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:- 10-Departamento de Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.367 5022 2.521-Contratação de estagiários
Natureza da Despesa:- 3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 240.0000-EDUCAÇÃO ESPECIAL
Valor R$:- **15.000,00**

Ficha:- **560**
Órgão:- 02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:- 12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:- 01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:- 26.782 5021 2.555-Manutenção chefia do depto serviços urbanos e rurais
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R$:- **20.000,00**

Ficha:- **564**
Órgão:- 02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:- 12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:- 01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:- 26.782 5021 2.555-Manutenção chefia do depto serviços urbanos e rurais
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R$:- **10.000,00**

Ficha:- **567**
Órgão:- 02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:- 12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:- 01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:- 26.782 5021 2.555-Manutenção chefia do depto serviços urbanos e rurais
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R$:- **80.000,00**

Ficha:- **568**
Órgão:- 02-Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária:-	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782 5021 2.561-Manutenção da limpeza urbana
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**10.000,00**

Ficha:-	**569**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782 5021 2.561-Manutenção da limpeza urbana
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**10.000,00**

Ficha:-	**570**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782 5021 2.561-Manutenção da limpeza urbana
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**7.000,00**

Ficha:-	**571**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782 5021 2.561-Manutenção da limpeza urbana
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**10.000,00**

Ficha:-	**573**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782 5021 2.562-Manutenção da malha viária
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**10.000,00**

Ficha:-	**574**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782 5021 2.562-Manutenção da malha viária
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**10.000,00**

Ficha:-	**575**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782 5021 2.562-Manutenção da malha viária
Natureza da Despesa:-	3.3.71.70-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**30.000,00**

Ficha:-	**583**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	13-Departamento de Esportes e Lazer
Unidade Executora:-	01-Chefia do Depart. de Esportes e Lazer
Funcional Programática:-	27.812 5018 2.553-Melhorias no incentivo à prática esportiva
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**40.000,00**

Ficha:-	**584**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	13-Departamento de Esportes e Lazer
Unidade Executora:-	01-Chefia do Depart. de Esportes e Lazer
Funcional Programática:-	27.812 5018 2.553-Melhorias no incentivo à prática esportiva
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**20.000,00**

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 04 de dezembro de 2023.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 059/2023

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

"ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUIUTI, LEI 511/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, no art. 34 da Lei n° 511, de 01 de julho de 2013, discriminado abaixo:

Art. 34 - (...)

I - Professor de Educação Básica I – Educação Infantil

Jornada Básica: Carga Horária Semanal: 27 (vinte e sete) horas, das quais 18 (dezoito) horas em atividades com os alunos - (2/3), 2 (duas) horas/aula/HTPC e 2 (duas) horas/aula/atividades na escola/HTPI e 5 (cinco) horas/HTPL – (1/3). Matriz Curricular: 20 aulas – semana - 800 aulas – ano;

Jornada Completa - Carga Horária Semanal: 42 (quarenta e duas) horas, das quais 28 (vinte e oito) horas em atividades com os alunos – (2/3), 2 (duas) horas/aula/HTPC, 7 (sete) horas/aula/atividades na escola/HTPI e 5 (cinco) horas/aula/HTPL – (1/3). Matriz Curricular: 35 aulas – semana - 1.400 aulas – ano.

II - Professor de Educação Básica I - 1º ao 5º ano

Jornada Básica: Carga Horária Semanal: 30 (trinta) horas, das quais 20 (vinte) horas em atividades com os alunos – (2/3), 2 (duas) horas/aula/HTPC e 5 (cinco) horas/aula/atividades na escola/HTPI e 3 (três) horas/aula/HTPL – (1/3). Matriz Curricular: 25 aulas – semana - 1.000 aulas – ano.

Jornada Completa - Carga Horária Semanal: 42 (quarenta e duas) horas, das quais 28 (vinte e oito) horas em atividades com os alunos – (2/3), 2 (duas) horas/aula/HTPC, 7 (sete) horas/aula/atividades na escola/HTPI e 5 (cinco) horas/aula/HTPL – (1/3). Matriz Curricular: 35 aulas – semana - 1.400 aulas – ano.

Art. 2º - Fica alterado o art. 58 da Lei n° 511, de 01 de julho de 2013, discriminados abaixo:

Art. 58 - (...)

I - Tempo de serviço no Cargo - computando-se 0,02 (dois centésimos) por dia de serviço prestado, a partir do ingresso;

II - Tempo de serviço no Magistério Municipal – computando-se 0,01 (um centésimo) por dia de serviço prestado;

III - Valorização do efetivo exercício, computando-se 0,05 (cinco centésimos) ponto por dia de trabalho efetivo no magistério, a partir do ingresso no cargo;

IV - Tempo consolidado prestado na Unidade Escolar efetivamente trabalhado no exercício das suas atribuições a cada ano, com as seguintes pontuações:

1. Nenhuma falta = 10 pontos;
2. 1 a 2 faltas = 5 pontos;
3. 3 a 4 faltas = 3 pontos;
4. 5 a 6 faltas = 2 pontos
5. mais de 6 faltas = zero ponto**.**

a. As licenças gestantes, nojo e gala não serão descontadas;

a. Será assegurado como dia de efetivo exercício na Unidade Escolar ao docente que estiver afastado com função de Professor em outra Unidade Escolar, ou para exercer outras atividades correlatas e inerentes ao Magistério Público Municipal de Tuiuti, e aos convocados pelo Chefe do Executivo.

V - Título, computando-se:

a. Curso Superior de Licenciatura plena na área de Educação – 05 (cinco) pontos;

a. Para curso de pós-graduação (*Latu Sensu*) na área da Educação – 01 (um) ponto por certificado (até no máximo de 3 pontos);

a. Para curso de Mestrado, com dissertação defendida na área da Educação – 08 (oito) pontos;

a. Para curso de doutorado, com tese defendida na área da Educação – 10 (dez) pontos;

a. Cursos na modalidade EAD (Educação à Distância), realizados na área da Educação, relacionado ao campo de atuação do cargo, serão computados 0,002 (dois milésimos) pontos por hora, sendo permitido no máximo 300 (trezentas) horas anuais.

b. Cursos na modalidade presencial realizados na área da Educação, relacionado ao campo de atuação do cargo, serão computados – 0,005 (cinco milésimos) pontos por hora, sendo permitido no máximo 300 (trezentas) horas anuais.

§ 1° - A apresentação e validação dos certificados estará condicionada a apresentação de cópias e originais devendo conter:

I. órgão emissor;

II. CNPJ;

III. nome do curso;

IV. Identificação do estudante;

V. período de realização do curso (data de início e término – não podendo o período ser identificado com as seguintes expressões: “do corrente ano letivo”, “ano letivo”, ...);

VI. carga horária do curso;

VII. Local, data, nome e assinatura do responsável.

VIII. *Verso* – Conteúdo Programático/Ementa do Curso: data/ conteúdo/ orientador ou formador/ horas;

§ 2° - O curso deve ser realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração;

§ 3° - Os cursos autorizados pela municipalidade devem ter apostilados os conteúdos conforme o descrito.

§ 4° - Não serão aceitos cursos de mesma modalidade realizados de forma concomitante.

§ 5° - Serão aceitos certificados onde houver atuação como orientador, se o curso for de convênio entre a Prefeitura do Município de Tuiuti e o MEC ou SEE/FNDE.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

§ 6° - Em caso de entrega de certificados com nomes de cursos diferentes, porém com o mesmo conteúdo programático será aceito apenas 1 certificado.

§ 7° - Não serão aceitos certificados de cursos presenciais emitidos por instituição EAD – Educação à Distância.

§ 8° - Certificados de cursos realizados em instituições estrangeiras só serão aceitos mediante tradução impressa em papel timbrado da instituição.

§ 9º - Serão considerados os seguintes critérios para o desempate na classificação de Rede Municipal de Ensino de Tuiuti:

a. Maior tempo de serviço no Magistério Municipal de Tuiuti;

a. Maior número de filhos dependentes;

a. Maior idade;

§ 10 - O tempo de serviço de cada emprego será computado a partir do ingresso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos regulamentares à execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 24

Tuiuti/SP, 04 de dezembro de 2023.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 058/2023
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui o Programa de Regularização Fiscal de Tuiuti - Refis 2.023, que oferece condições especiais por tempo determinado para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências"

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Tuiuti/SP - Refis 2.023, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários constituídos, vencidos e não pagos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, devidamente registrados no Sistema de Informações Municipais, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.022.

§ 1º - Os créditos tributários e não tributários que tenham sido parcelados por mais de uma vez nos termos de leis anteriores de concessão de benefícios ou programas de regularização fiscal poderão ser pagos à vista nas condições especiais previstas nesta Lei.

§ 2º - Não se aplicam as condições especiais previstas no caput deste artigo aos créditos não tributários constituídos após a data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo único. Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A adesão do programa "REFIS-2.023" dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, podendo ser formalizado até **29 de março de 2.024**, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade, autorizada a prorrogação por meio de decreto do Poder Executivo caso haja interesse público.

Parágrafo Único. A adesão ao **"REFIS-2.023"** por terceiro interessado, nos termos do disposto no "caput" deste Artigo, dependerá de apresentação junto ao requerimento, de procuração ou compromisso particular ou escritura, estabelecendo um nexo entre o devedor e o terceiro interessado.

Art. 4º - Os créditos tributários e não tributários, oriundos de obrigação principal constituídos até 31 de dezembro de 2.022 poderão ser pagos à vista ou em parcelas nas seguintes condições:

I – À vista ou em até 4 vezes: desconto de **100% (Cem Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios

II – De 5 (Cinco) a (Oito) parcelas: descontos de **90% (Noventa Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

III – De 9 (Nove) a 12 (Doze) parcelas: desconto de **70% (Setenta Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

IV - De 13 (Treze) a 16 (Dezesseis) parcelas: desconto de **60% (Sessenta Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

V - De 17 (Dezessete) a 20 (Vinte) parcelas: desconto de **50% (Cinquenta Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

VI - De 21 (Vinte e Um) a 24 (Vinte e Quatro) parcelas: desconto de **40% (Quarenta Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

VII – De 25 (Vinte e Cinco) a 36 (Trinta e Seis) parcelas: desconto de **30% (Trinta Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

VIII – De 37 (Trinta e Sete) a 48 (Quarenta e Oito) parcelas: desconto de **20% (Trinta Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

IX - De 49 (Quarenta e Nove) a 60 (Sessenta) parcelas: desconto de **10% (Dez Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

§ 1º. A parcela mensal não terá valor inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. Em caso de opção pelo parcelamento do débito, a primeira parcela deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

§ 3º. Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 5º. Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, **juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.**

Art. 5° - O valor do crédito a ser pago à vista ou em parcelas, nos termos desta Lei, será obtido pela somatória do valor principal do crédito atualizado monetariamente, na data de vencimento da primeira parcela ou da guia para o pagamento à vista, já abatidas eventuais quitações parciais do crédito ou de suas parcelas.

Art. 6º- O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento nos termos desta Lei implicam:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - Renúncia a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como a desistência das já interpostas;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A formalização do parcelamento nos termos desta Lei implica a interrupção da prescrição.

§ 2º. Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao "REFIS-2.023" será feito por intermédio de requerimento, obtido na recepção da Prefeitura Municipal, observando-se o disposto no Artigo 5º, instruindo-se o mesmo com:

I – Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF, no caso de pessoa física;

II – Cópia dos Atos Constitutivos da Sociedade e Alterações, no caso de pessoas jurídicas e Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF dos sócios administradores;

III – Relação a ser obtida junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, onde constem o mês e o ano dos débitos e o valor original do mesmo.

IV – Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário.

Art. 7º - O parcelamento de débito será rescindido de pleno direito voltando o débito ao valor original, independentemente de notificação prévia ao devedor, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas;

II - Inadimplemento de 1 (uma) parcela por mais de 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento;

III - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras;

IV - Mediante pedido formal do devedor.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, a parcela não quitada integralmente será considerada inadimplida, ainda que tenha sido efetuado pagamento parcial.

§ 2º - No caso de pagamento após o vencimento, considera-se a quitação integral de parcela de que trata o § 1º deste artigo o pagamento do principal mais os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado para quitação ou redução de parcela subsequente ou antecedente do mesmo parcelamento.

Art. 8º. Sobre os débitos transacionados ajuizados, serão devidos honorários advocatícios do equivalente a 10% (dez por cento), que será pago à vista, bem como é devido ao contribuinte as custas oriundas do processo judicial, que devem ser pagas ao judiciário.

§ 1º. Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o requerimento deverá ser instruído com a cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§ 2º. Analisado e deferido o pedido de inclusão do débito no "REFIS-2.023", após o pagamento da primeira parcela, o Departamento Jurídico, comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

Art. 9º. Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do "REFIS-2.023" por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão prevista no caput, **os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão** ao "REFIS-2.023", abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 10. O contribuinte com parcelamento judicial e/ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito ao Setor de Tributos da Prefeitura.

§ 1º. A revisão de que trata o presente artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do "REFIS-2.023" e os demais efeitos desta Lei.

§ 2º. A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito ao benefício desta lei quanto aos pagamentos já efetuados, que serão apenas descontados para efetivação do quantum devido até o momento da adesão.

§ 3º. Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que se vencerem entre o requerimento e a resposta.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Os casos omissos, quando se tratar de créditos em dívida ativa, serão decididos pelos Procuradores do Município e, nos demais casos, pelo Chefe de Administração e Finanças.

Art. 12 – Existindo parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias em andamento, o benefício instituído por esta lei somente será reaproveitado em caso de pagamento à vista.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 04 de dezembro de 2023.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital fica convocado o suplente do Conselho Tutelar, conforme abaixo descriminado:

NOME DO SUPLENTE:

Carolina Gontijo Siqueira

O candidato a acima relacionado terá o período de 03 dias uteis a partir da data de publicação da convocação, para se apresentar no Departamento Recursos Humanos para apresentação dos documentos, ou assinatura do termo de renúncia.

Tuiuti, 06 de dezembro de 2023

Kátia Alves Dariolli Ferreira

Chefe de Departamento de RH

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 046/2023

Pedro Donizetti de Godoy, Prefeito do Município de Tuiuti-SP, no uso de suas atribuições legais e, após verificação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 046/2023, nos termos do artigo 71º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação vigente, **ADJUDICA E HOMOLOGA** para os devidos fins o processo licitatório às empresas abaixo:

A LICITAÇÃO FOI CONSIDERADA **FRACASSADA**, POR NÃO HAVER INTERESSE POR PARTE DOS FORNECEDORES NA DATA DO CERTAME.

Tuiuti, 24 de novembro de 2023.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito

Obs: Publicado no Mural de Atos Oficiais no dia 24/novembro/2023.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI-SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade:

Pregão Eletrônico-Registro de Preços nº 053/2023
Processo Administrativo nº 089/2023
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRAR OS MENORES PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti e www.comprasgovernamentais.gov.br

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 06/12/2023 às 08h no site www.comprasgovernamentais.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **DIA 19/12/2023 às 09h** (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (11) 4015-6212, ou pelo e-mail licitações@tuiuti.sp.gov.br, no horário compreendimento entre 08h às 12h e 13h às 16h30.

TUIUTI-SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

JOSUEL ALVES ANANIAS DA SILVA
Departamento de Compras e Licitação

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DTCJ
DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

PROCESSO Nº 096/2023

O Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, por intermédio Departamento de Turismo, Cultura e Juventude, na forma e condições estabelecidas no edital de chamamento público, convoca os interessados em APRESENTAR PROJETOS FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS.

PRAZO DE INSCRIÇÃO
DO DIA 06 DE DEZEMBRO A 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DAS 12H30 ÀS 16H30

COMO SE INSCREVER
De forma física protocolando a documentação indicada no edital, na recepção do paço municipal de tuiuti, localizado na Rua Zeferino De Lima, 117 – Centro – Tuiuti-SP. Telefone Para Contato: (11) 4015-6212

LOCAL PARA CONSULTA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser visualizados e extraídos junto ao portal eletrônico oficial da prefeitura municipal de Tuiuti/SP, a partir do dia 06/12/2023, pelo link: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 91671-2741, ou através do email turismo@tuiuti.sp.gov.br

TUIUTI - SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ROSAQUEL MARIANA PAVAN LINDO DOS SANTOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DTCJ
DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

PROCESSO 097/2023

O Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, por intermédio Departamento de Turismo, Cultura e Juventude, na forma e condições estabelecidas no edital de chamamento público, convoca os interessados em APRESENTAR PROJETOS FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

PRAZO DE INSCRIÇÃO
DO DIA 06 DE DEZEMBRO A 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DAS 12H30 ÀS 16H30

COMO SE INSCREVER
De forma física protocolando a documentação indicada no edital, na recepção do paço municipal de tuiuti, localizado na Rua Zeferino De Lima, 117 – Centro – Tuiuti-SP. Telefone Para Contato: (11) 4015-6212

LOCAL PARA CONSULTA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser visualizados e extraídos junto ao portal eletrônico oficial da prefeitura municipal de Tuiuti/SP, a partir do dia 06/12/2023, pelo link: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti.
Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 91671-2741, ou através do email turismo@tuiuti.sp.gov.br

TUIUTI - SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE À: PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRIO DE PREÇOS Nº. 052/2023

ONDE LÊ-SE: R$ 35.004,12

LEIA-SE: R$ 38.514,71

ONDE LÊ-SE:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R$ 3,82	R$ 863,32
02	R$ 38,28	R$ 574,20
03	R$ 6,78	R$ 6.522,36
04	R$ 6,64	R$ 5.185,84

LEIA-SE:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R$ 7,17	R$ 1.620,42
02	R$ 44,25	R$ 663,75
03	R$ 8,51	R$ 8.186,62
04	R$ 7,92	R$ 6.185,52

TUIUTI-SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSUEL ALVES ANANIAS DA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO